

I - o valor total disponibilizado pelo poder público municipal, estadual e/ou federal;

II - o valor da atração artística;

III - forma de contratação;

IV - número do convênio celebrado;

V - relação de empresas contratadas para realização do evento, consignando o serviço realizado e valores contratados;

VI - menção da forma de utilização dos recursos públicos, devendo apresentar a seguinte informação:

- a) Evento custeado parcialmente com recursos públicos; ou
- b) Evento custeado totalmente com recursos públicos

VII - Data do evento.

§ 1º - A placa, banner ou similar deverá apresentar título em caixa alta e em destaque, com os seguintes dizeres: “*Evento custeado com recursos públicos*”.

§ 2º - Quando o evento for integralmente custeado ou patrocinado com recursos públicos, deverá acrescentar na placa informativa os dizeres: “*Entrada franca.*”

§ 3º - A placa, banner ou similar, deverá ser fixada prioritariamente em frente à entrada principal do local em que se realizará o evento, no início da montagem estrutural, em lugar visível ao público, com letras no tamanho que proporcione a facilitação da leitura, em tamanho nunca inferior às medidas de 1,50 metros de altura por 2,00 metros de comprimento, podendo ser retirada somente após o encerramento do evento.

§ 4º - Aditamentos ao contrato / convênio original ensejarão a apresentação das novas informações, na forma desta lei, cujo ato deverá ser dado ampla publicidade.

Art. 3º O município que infringir o disposto nesta legislação fica proibido de celebrar convênio com o Estado de Goiás pelo período de 02 (dois) anos, para recebimento de patrocínio e custeio de apresentações artísticas e shows.

Art. 4º O Poder Executivo, se necessário, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Coloco à apreciação e deliberação desta augusta Casa de Leis a presente propositura que dispõe sobre a divulgação de informação em eventos realizados com recursos públicos, de forma parcial ou integral e dá outras providências.

Conforme a propositura torna-se obrigatório a entrada franca em eventos artísticos e culturais que tenham sido custeados integralmente com recursos do erário público, podendo ser este de origem federal, estadual ou municipal, garantido meios para a divulgação da informação da gratuidade do acesso ao local do evento, permitindo, assim, a participação de toda a população, haja vista que o evento passa a ter caráter público.

A propositura estabelece meios de conceder transparência aos atos administrativos realizados pelos gestores públicos ao prever a obrigatoriedade de informar, em placa instalada preferencialmente em frente a entrada principal do local, os valores gastos para a realização do evento, especificando suas origens; convênios celebrados; empresas contratadas e valores pagos a estas; e valor pago a atração artística;

A presente proposta prevê que o município que infringir o disposto nesta legislação fica proibido de celebrar convênio com o Estado de Goiás pelo período de 02 (dois) anos, para recebimento de patrocínio e custeio de apresentações artísticas e shows.

Importante registrar que os princípios da publicidade e da legalidade são inerentes à administração pública. O administrador está obrigado a fazer o que a lei autoriza ou determina, devendo tornar os seus atos públicos.

Seguindo a melhor corrente que busca uma maior transparência dos atos administrativos, bem como objetivando contribuir para a moralidade dos gastos públicos e o conhecimento e acesso de todos aos eventos subsidiados ou custeados integralmente pela administração pública, a presente lei se adequa à

melhoria da transparência e um melhor relacionamento entre administração e população, proporcionando, ao mesmo tempo, o controle prévio e a posteriori dos gastos públicos.

Frise-se que a publicidade da utilização de recursos públicos em determinado evento proporciona a facilitação da fiscalização dos gastos por qualquer pessoa.

Ressalte-se, ainda, que o projeto de lei que ora apresentamos, permite ao administrador gerenciar as contratações, principalmente artísticas, de forma mais segura e equânime.

Desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual